



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 35
Decisão da CEEST	Nº 25/2023	
Referência	Processo nº 1170454/2023	
Interessado	SUELLTON RODRIGUES ANDRE	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **35**, apreciando o Processo Nº **1170454/2023**, acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **SUELLTON RODRIGUES ANDRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.024.785/0001-21, com matriz estabelecida na Rua do Sol, nº 1386 A, Santa Rosa – Campina Grande/PB, indicando como Responsável Técnico o Engº Mecânico e Engº de Segurança do Trabalho SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA-PB nº 1613254296, com atribuições iniciais Provisórias dos artigos 08 e 09 da Resolução 218, de 29 de Junho de 1973, do CONFEA e artigo 4º da Resolução 359/91, com carga horária de trabalho de 4h/d (ART de Cargo e Função nº PB20230503401), e; **Considerando** que o objetivo social da requerente é: Serviços de engenharia; serviços de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; testes e análises técnicas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na JUCEP em 02/01/2023; **Considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico reside na cidade de Campina Grande/PB; **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) SST CONSTRUTORA EIRELI – ME, CREA-PB nº 0000335962, CNPJ nº 02.627.856/0001-17. Vínculo: Contrato (4h/d) e 2) ALLYSON PORTO SOARES – ME, CREA-PB nº 0003457842, CNPJ nº 18.687.386/0001-17. Vínculo: Contrato (4h/d), ambas as empresas sediadas na cidade de Campina Grande/PB; **Considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico é SÓCIO da empresa SUELLTON RODRIGUES ANDRE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.024.785/0001-21, com matriz estabelecida na Rua do Sol, nº 1386 A, Santa Rosa – Campina Grande/PB; **Considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **Considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **Considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **Considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/03/2023, recomendando o deferimento, e diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer da Relatora, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng^o Mecânico e Eng^o de Segurança do Trabalho SUELLTON RODRIGUES ANDRE, CREA-PB nº 1613254296, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, reading 'Kátia Lemos Diniz'.

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB